

Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL



Ofício 0284/2022/SEDES¹

São Sebastião, 12 de julho de 2022.

Assunto: CÓPIA TERMO DE COLABORAÇÃO

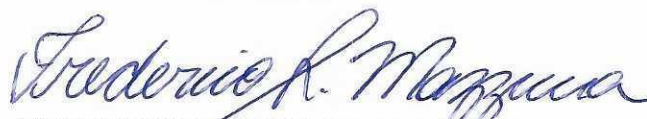
Para: ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL - ASPS

Senhor Presidente,

Encaminhamos cópias dos seguintes anexos:

- TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022
- TERMO DE CIÊNCIA
- PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL

Atenciosamente,


FREDERICO SCHWARZ MAZZUCCA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Rua Prefeito Mansueto Pierotti nº 391, Loja 04 - Centro – CEP 11.609-003
- São Sebastião/SP

Tel.: (12) 3892-1480 – sedes@saosebastiao.sp.gov.br

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de São Sebastião**, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL**, para os fins que especifica.”

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito **FELIPE AUGUSTO**, portador do RG nº 28.038.857-3 e CPF nº 257.435.448-67, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro **ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.780.342/0001-72 e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Cidade de Santos, nº 176, Centro, São Sebastião-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Josafá Lima de Santana, portador do cédula de identidade RG nº 38.505.405-1SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 257.453.168-02, doravante denominada **PROPONENTE**, com fundamento no que dispõe a Lei nº 13.019/14, Lei nº 13.204/15, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 9261/2022, resolvem firmar o Termo de Colaboração nº 001/2022, com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a prestação de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, com faixa etária de 06 a 15 anos. Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da



autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

1.1 O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 22 e incisos da Lei Federal 13.019/2014, constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pelo pela Comissão de Seleção, sendo parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:



DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo.
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em conta bancária específica, em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- f) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade;
- g) Fiscalizar e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho apresentado;
- b) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- e) Divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL



- g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- h) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas do plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- i) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto nos termos do art. 42, XV da Lei Federal 13.019/2014;
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- k) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- l) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem

Rua Prefeito Mansueto Pierotti, nº 391 – Centro – São Sebastião/SP - CEP 11.609-003

Tel.: (12) 3892-1480 – sedes@saosebastiao.sp.gov.br

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL



- a prestação de contas, conforme Art. 68, parágrafo único, da Lei Federal 13.019/2014;
- n) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
 - o) Comprovante a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
 - p) Ressarcir os cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes;
 - q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;
 - r) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas constantes no Plano de Trabalho;
 - s) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
 - t) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
 - u) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
 - v) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
 - x) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

4.1 – O CONCEDENTE estimou o valor global de **R\$ 1.560.000,00** (um milhão quinhentos e sessenta mil reais) – **Fonte 01**, para a execução das atividades previstas no plano de trabalho, com atendimento de até 410 crianças e adolescentes, sendo a **per capita**, de **R\$ 317,07 recursos municipais** (*por criança/mês*), **dotação orçamentária 02.04.02 082434009 2279000 3.3.50.39.01.02.00, Despesa 11806**, e o valor de **R\$ 119.821,20** (cento e dezenove mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos) – **Fonte 2 - 02.04.02 02.04.02 082434009 2279000 3.3.50.39.01.02.00, Despesa 11807**, **Fonte 02** sendo que a CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução:

Parcela	Data	Condição
01 (Jul/22)	Até 10 dias após a assinatura do Termo	
02 (Ago/22)	Até 10 dias após a prestação da 1ª parcela.	
03 (Set/22)	Até 10 dias após a prestação da 2ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 1ª parcela
04 (Out/22)	Até 10 dias após a prestação da 3ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 2ª parcela
05 (Nov/22)	Até 10 dias após a prestação da 4ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 3ª parcela
06 (Dez/22)	Até 10 dias após a prestação da 5ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 4ª parcela



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL



07 (Jan/23)	Até 10 dias após a prestação da 6ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 5ª parcela
08 (Fev/23)	Até 10 dias após a prestação da 7ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 6ª parcela
09 (Mar/23)	Até 10 dias após a prestação da 8ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 7ª parcela
10 (Abr/23)	Até 10 dias após a prestação da 9ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 8ª parcela
11 (Mai/23)	Até 10 dias após a prestação da 10ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 9ª parcela
12 (Jun/23)	Até 10 dias após a prestação da 11ª parcela.	Mediante aprovação da prestação de contas da 10ª parcela

4.1.3 O CONCEDENTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que

Rua Prefeito Mansueto Pierotti, nº 391 – Centro – São Sebastião/SP - CEP 11.609-003

Tel.: (12) 3892-1480 – sedes@saosebastiao.sp.gov.br

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL



devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

4.1.4 Os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** à **OSC**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

4.1.5 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSC** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **CONCEDENTE**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

4.1.6 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

4.1.7 As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

4.2 – Não há contrapartida.



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A **OSC** elaborará e apresentará ao **CONCEDENTE** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento da parcela. Ao término da vigência do termo, a **OSC** terá até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Colaboração ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Colaboração ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **CONCEDENTE**.

5.1 A **OSC** deverá entregar ao **CONCEDENTE** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

a) relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSC** e referentes ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSC** indicado na Cláusula Terceira;

5.1.2 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a letra “b” do subitem anterior deverá ser arquivado na sede da **OSC** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

5.1.3 Os pagamentos deverão ser efetuados, preferencialmente de forma eletrônica, com identificação do favorecido conforme dispões o art. 53 da Lei Federal 13.019/2014.



5.1.4 Os documentos fiscais eletrônicos devem constar em seu campo de observação a informação da fonte pagadora, bem como o número do **TERMO DE COLABORAÇÃO**. Para os demais documentos não eletrônicos, se faz necessário o carimbo contando as informações mencionadas.

5.1.5 – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSC**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 61 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6. Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação nos termos do art. 59 §2º da Lei Federal 13.019/2014.

6.1 A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **CONCEDENTE**, no prazo legal, após o término deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7. O prazo de vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será contado de **01.07.2022** até **30.06.2023**, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto, sem ultrapassar o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

7.1 Findo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSC**, o **CONCEDENTE** poderá, com base na



indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

8.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, sendo que a publicidade dessa intenção não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

9. Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião-SP <http://www.conveniosfederais.com.br/termoparc.htm> - ftn4 para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

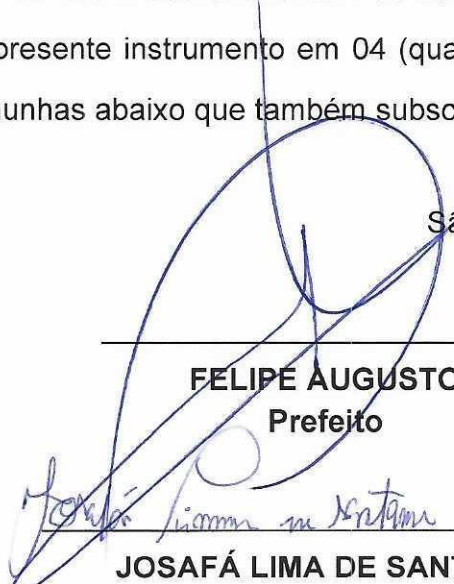
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

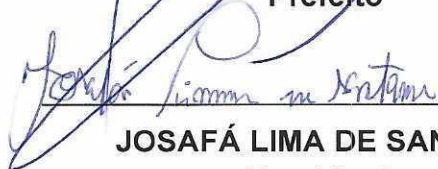
11.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

11.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Sebastião, 30 de junho de 2022.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito



JOSAFÁ LIMA DE SANTANA
Presidente

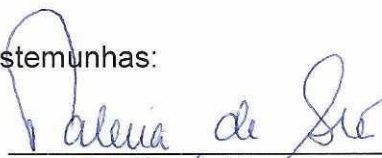
“ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL”

Testemunhas:

1 -

RG:

CPF:

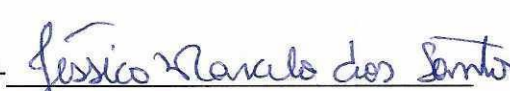


2210806-7
072465088-13

2 -

RG:

CPF:



36.198.836-5
388.332.198-28



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1256 – 01 de Julho de 2022.

- b. Concurso homologado em 23 de janeiro de 2020, fica prorrogado até 05 de novembro de 2023;
e.
c. Concurso homologado em 05 de março de 2020, fica prorrogado até 16 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de julho de 2022.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ANEXO I

EDITA	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	VIGÊNCIA (2 ANOS)	SUSPENSÃO DE PRAZO Lei Fed. 173/2020	TEMPO DECORRIDO ATÉ A SUSPENSÃO (EM DIAS)	TEMPO NÃO DECORRIDO (EM DIAS)	REINÍCIO DA VIGÊNCIA Lei Fed. 14314/22	TEMPO NÃO DECORRIDO (EM DIAS)	VALIDA DE ATÉ
001/2019	29/11/19	28/11/21	20/03/20	111	619	01/01/22	619	11/09/23
001/2019	23/01/20	22/01/22	20/03/20	56	674	01/01/22	674	05/11/23
001/2019	05/03/20	04/03/22	20/03/20	15	715	01/01/22	715	16/12/23

Obs :
* O período anual foi convertido em dias, considerando o ano civil de 365 dias. O tempo decorrido foi calculado até 19/03/20.

LEI Nº 2903/2022

"Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de despesa para recebimento de recursos, através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, Programação nº 355070420210001 e Funcional Programática 082445031219G0001 – GND3 – Custeio, destinados para estruturação da Rede de Serviços do Sistema único da Assistência Sociais – SUAS."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias na Lei Municipal nº 2862/2021 (LOA 2022), assim especificadas:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de São Sebastião

Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Unidade Executora: 02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 4009 – Assistência Social Básica

Função: 8 – Assistência Social

Despesa: 640

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05 - Federal

Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Art. 2º - Para atender à criação da dotação de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, será regulamentada por Decreto e revoga-se a Lei 2892/2022.
São Sebastião, 01 de julho de 2022.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2875/2022 para adequação do objeto nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 146/2011."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atividades que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O menor vencimento do servidor público municipal será equivalente ao salário mínimo nacional.

Artigo 2º - O vencimento base do servidor enquadrado em referência com valor menor que o informado no artigo anterior, será substituído pelo valor do salário mínimo federal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2875/2022.

São Sebastião, 01 de julho de 2022.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2905/2022

"Institui no Calendário Oficial do Município, a data comemorativa do Turismo de São Sebastião."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de São Sebastião a seguinte data comemorativa relativa ao turismo:

I – 30 de Novembro: Dia Municipal do Turismo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ações e eventos comemorativos referentes ao Dia Municipal do Turismo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação e revogam-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 01 de julho de 2022.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9261/2022

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

PARCERIA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO

SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL – CNPJ Nº 46.780.342/0001-72.

OBJETO: PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS

VALOR TOTAL: R\$ 1.560.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS) – FONTE 01 E R\$ 119.821,20 (CENTO E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS) – FONTE 02.

VIGÊNCIA: 1º DE JULHO DE 2022 À 30 DE JUNHO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SÃO SEBASTIÃO, 01 DE JULHO DE 2022.

FELIPE AUGUSTO

PREFEITO MUNICIPAL

